



**CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
GABINETE DO VEREADOR GEORGE GUANABARA

**AO EXMO. SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA E DEMAIS EDIS.**

O Vereador que subscreve este documento, consubstanciado nas prerrogativas estabelecidas na Lei Orgânica do Municipal, requer, após o devido trâmite regimental e a aprovação desta casa Legislativa, que seja direcionado ao Senhor Chefe do Poder Executivo o seguinte:

**PROJETO INDICATIVO Nº \_\_\_\_\_/2026**

**DISPÕE SOBRE DIRETRIZES PARA A SUBSTITUIÇÃO DOS SINAIS SONOROS ESTRIDENTES POR SINAIS SENSORIAIS INCLUSIVOS NAS UNIDADES DE ENSINO NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DA SERRA/ES.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA**, Estado do Espírito Santo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, aprova:

**Art. 1º.** Ficam estabelecidas as diretrizes para que as unidades de ensino das redes pública e privada do Município da Serra realizem a substituição das sirenes e sinais sonoros estridentes, utilizados para indicar o início e o fim das aulas e recreios por sinais sensoriais inclusivos.

**Parágrafo único.** Consideram-se sinais sensoriais inclusivos as alternativas musicais, sonoras suaves ou visuais que visem eliminar a sobrecarga sensorial, especialmente em benefício de alunos com Transtorno do Espectro Autista (TEA) e outras neurodiversidades.

**Art. 2º.** A escolha e a implementação dos novos sinais deverão considerar os princípios do Desenho Universal, buscando uma solução que beneficie o maior número de pessoas e contribua para um ambiente escolar mais calmo e acolhedor para toda a comunidade.





**CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
GABINETE DO VEREADOR GEORGE GUANABARA

**Art. 3º.** Como diretriz de fomento e adequação, sugere-se que o Poder Executivo estabeleça mecanismos de acompanhamento para o cumprimento desta medida, priorizando:

- I** - Ações de conscientização e orientação junto às direções das unidades de ensino;
- II** - Estabelecimento de prazos para a transição gradual dos sistemas sonoros.

**Art. 4º.** A fiscalização do cumprimento das diretrizes sugeridas neste projeto indicativo, no âmbito da rede privada, caberá ao órgão municipal competente, que poderá atuar de ofício ou em resposta a denúncias.

**Art. 5º.** O Poder Executivo, por meio da Secretaria Municipal de Educação (SEDU), regulamentará a forma de monitoramento dessas diretrizes, podendo estabelecer parcerias com órgãos de defesa dos direitos das pessoas com deficiência.

**Art. 6º.** Este projeto tem por finalidade harmonizar o cotidiano escolar com as normas de inclusão vigentes, buscando garantir o bem-estar biopsicossocial dos estudantes serranos através de diretrizes inclusivas.

**Art. 7º.** As despesas para o eventual cumprimento das diretrizes propostas neste projeto indicativo, caso acolhidas pelo Poder Executivo, correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 8º.** Este Projeto Indicativo entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões “Flodoaldo Borges Miguel”, 27 de abril de 2026.

**GEORGE QUEIROZ VIEIRA**  
**GEORGE GUANABARA**  
**VEREADOR (PODEMOS)**  
*(Documento assinado eletronicamente)*



Autenticar documento em <https://serra.camarasempapel.com.br/autenticidade> com o identificador 3100300038003300320030003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





**CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
GABINETE DO VEREADOR GEORGE GUANABARA

**JUSTIFICATIVA**

O ambiente escolar deve ser, por definição, um espaço de segurança, acolhimento e aprendizado. No entanto, um elemento tradicional de nossas escolas representa uma barreira invisível e dolorosa para muitos alunos: a sirene estridente que sinaliza a rotina escolar. Para crianças com **Transtorno do Espectro Autista (TEA)** e outras hipersensibilidades auditivas, esse som não é um simples aviso; é uma agressão sensorial que pode causar dor física, pânico e crises de ansiedade, tornando a escola um lugar hostil.

A ciência já comprova que a hipersensibilidade a estímulos, como sons altos e repentinos, é uma característica central do autismo. Manter o uso de sirenes é, portanto, desconsiderar as necessidades básicas de uma parcela significativa de nossos estudantes serranos, dificultando seu direito à permanência em um ambiente educacional inclusivo, conforme preconiza a **Lei Brasileira de Inclusão (Lei nº 13.146/2015)** e as diretrizes de acessibilidade vigentes em nosso município.

Este projeto de lei propõe uma solução simples, de baixo custo e de altíssimo impacto para a rede de ensino da **Serra**: a substituição desses sinais por alternativas sensoriais amigáveis. A proposta é flexível, permitindo que as unidades escolares adotem melodias suaves, sons de frequência mais baixa ou até mesmo sinais visuais, como luzes coloridas, que podem ser ainda mais eficazes no cotidiano pedagógico.

É importante ressaltar que esta é uma medida que se baseia no princípio do **Desenho Universal**: ela é projetada para beneficiar os alunos com TEA, mas acaba por criar um ambiente melhor para toda a comunidade escolar. Um sinal sonoro mais agradável reduz o estresse e a agitação em todas as crianças, especialmente as que frequentam os Centros Municipais de Educação Infantil (CMEI's), contribuindo para um clima escolar mais tranquilo e positivo.





**CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
**GABINETE DO VEREADOR GEORGE GUANABARA**

Aprovar este projeto é um ato de empatia e responsabilidade legislativa. É demonstrar que a **Serra** se preocupa com a saúde e o bem-estar de cada um de seus alunos e está disposta a dar passos concretos para construir uma educação verdadeiramente inclusiva, humana e que respeite as neurodiversidades em nosso território.

Sala de Sessões “Flodoaldo Borges Miguel”, 27 de abril de 2026.

**GEORGE QUEIROZ VIEIRA**  
**GEORGE GUANABARA**  
**VEREADOR (PODEMOS)**  
*(Documento assinado eletronicamente)*



Autenticar documento em <https://serra.camarasempapel.com.br/autenticidade> com o identificador 3100300038003300320030003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

